

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 208/70

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BIAUTH

Diá 22/4/70  
Hora 13h45  
Geraldo F. B. Lucena

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OTÁVIO IGNÁCIO DE SOUZA ( Repte ) contra  
IVO SILVA ( Reqdo )

*Geraldo F. B. Lucena*  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

AD. -

2  
#

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 208/70  
Em 22/04/70

#

OTÁVIO IGNACIO DE SOUZA, brasileiro, casado, calceiteiro, residente e domiciliado nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com o devido acatamento, dizer a V. Exa. que pretende rescindir o contrato de trabalho que mantém com o sr. IVO SILVA, pelos motivos a seguir expostos:

Dito empregado, além de registrar faltas, amiúde chega atrasado no serviço, sem apresentar qualquer justificativa plausível, dando assim um mau exemplo aos seus colegas de trabalho;

Tal comportamento dá motivo para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, pois, insofismavelmente, as faltas injustificadas e a inobservância do horário de serviço, constituem justa causa para a dissolução do vínculo empregatício;

Que o empregado em questão tem 1 ano e 8 meses de serviço, que se fôsse continuado, lhe valeria 2 (dois) salários mínimos, a título de indenização por tempo de serviço, importando em N Cr\$ 283,20 (Duzentos e oitenta e três cruzeiros novos e vinte centavos);

Nestas condições, para evitar o litígio, propõe-se o pagamento da quantia supracitada, a título de Acôrdo entre as partes contratantes.

Uma vez acordadas as partes, solicito a V. Exa. se digne homologar dita rescisão.

TÊRMO EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 22 de abril de 1.970.

Bei. CELSO EMILIO MULLER

- Inscrito na O.A.B., secção do  
RGS., sob nº 2.132.-

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de 04 de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ou ciêntes às partes:

\_\_\_\_\_ ciência na designação.

\_\_\_\_\_ referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de abril de 1970

CEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
**PROCURADOR DA REPUBLICA**

CIÊNTES:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos  vinte e dois  dias do mês de  abril  do ano de mil novecentos e  setenta  perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de  Montes Leopoldo  de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr.  Otávio Ignácio de Souza ,  Brasileiro ,  casado ,  advogado , maior, residente na  cidade de Montes Leopoldo , e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel  CELSO EMILIO MULLER ,  brasileiro ,  casado , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção  do R.A.S. , sob n.º  2.132  outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montes Leopoldo, 22 de abril de 1970

VISTO:

[Assinatura]   
Juiz do Trabalho, Presidente



4  
ST

PROCESSO N.º 208/70.....

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às 14,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, RUDÀ Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: OTÁVIO IGNÁCIO DE SOUZA, requerente, e IVO SILVA, requerido, para apreciação do processo em que é solicitada homologação de rescisão do contrato de trabalho. Presentes as partes, o requerente acompanhado pelo procurador, Bel. Celso Emilio Müller. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho, pelo que vinha pagar ao requerido a importância do acôrdo e pedir a homologação da rescisão. Com a palavra o requerido pelo mesmo foi dito que concordara com a rescisão amigável, não contra o pagamento da importância alegada na inicial, mas sim em uma importância de R\$ 450,00. O requerente disse que realmente houvera erro de cálculo e que a totalidade dos direitos do reclamante atingia a R\$ 450,00, inclusive o Fundo de Garantia, dispondo-se a pagar tôda a importância, contra quitação geral. O requerido recebeu a importância de R\$ 450,00, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A quitação abrange o FGTS, podendo o requerente fazer uso dos depósitos como bem entender. A Junta homologou. Sem custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

RUDÀ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Otávio Ignácio de Souza  
Requerente

Ivo da Silva  
Requerido

ARQUIVADO

Em 22-4-70.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible text from the main body of the document]

**CORREGEDORIA**

VISTO EM

*[Handwritten signature]*

**C. A. BARATA SILVA**

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

[Faint signatures and text at the bottom of the page]